



EFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO
tado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Município

Lei n. 776, de 28 de maio de 2018

REGULAMENTA NO
MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO ALTO A
IDADE DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Artigo 1º - Será considerado idoso no Município de São Sebastião do Alto todo aquele que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 2º - Todas as Leis Municipais em vigor no Município de São Sebastião do Alto, voltadas ao idoso, que tenham com referência a idade de 65 (sessenta e cinco) anos deverão ser alteradas, adequando e atualizando suas respectivas redações, nos termos de que preceitua o Art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

Artigo 3º - Da mesma forma, as leis ainda por serem elaboradas, que estejam voltadas ao idoso, deverão considerar como idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 4º - As necessárias adaptações e regulamentações, por parte do Poder Executivo, deverão ser efetuadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 28 de junho de 2018

Carlos Otavio da Silva Rodrigues
Prefeito Municipal